



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	14.146-1/2017
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
	AUGUSTINHO MORO
	KAMIL HUSSEIN FARES
	AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
	PEDRO HENRY NETO
	VANDER FERNANDES
	MAURI RODRIGUES DE LIMA
	JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
	MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES
	EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
	JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
	JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA
	ARLINDO TADEU TEIXEIRA ABURAD
	ELIENE JOSÉ DE LIMA
	JOÃO PEDRO VALENTE
	FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA
	PATRÍCIA VIOLIN JUNQUEIRA
ADVOGADOS(AS):	DÉBORA PINHO DE ALENCAR ABURAD – OAB/MT 18.327
	ROSÂNGELA DA SILVA CAPELÃO – OAB/MT 8.944 E MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID – OAB/MT 6.078
	ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA – OAB/MT 19.706
	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT 392, MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.839, MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 E OUTROS
	CAMILA FLEURY CANESIN VETTORATO – OAB/MT 17.436/B, GUSTAVO VETTORATO – OAB/MT 11.011-A E OAB/GO 32.221 E GISELE CRISTINA BALBO –



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

	OAB/MT 7.454/B (VETTORATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MT 607)
	ALE ARFUX JÚNIOR – OAB/MT 6.843, TENARÊSSA A. DE A. D. LÍBERA – OAB/MT 7.031 E EDUARDO AQUINO MELLO JÚNIOR – OAB/SP 253.252
	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O, MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – OAB/MT 27.088 E ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	22/05 A 26/05/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 481/2023 – PV

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2016 A FEVEREIRO/2017. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FACE AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECOMENDAÇÕES AOS ATUAIS SECRETÁRIO E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES/AQUISIÇÕES DA SAÚDE, AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MATO GROSSO – FAPEMAT E AO DIRETOR DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS – CEOPE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.146-1/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em relação ao mérito, por maioria quanto ao encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme consta na discussão da votação, e de acordo com o Parecer nº 9.015/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) EXTINGUIR com resolução de mérito** a presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em razão de irregularidades no funcionamento do Centro Estadual de Odontologia para pacientes especiais - CEOPE no período de novembro/2016 a fevereiro/2017, que ocasionaram a paralisação dos atendimentos aos usuários e inutilização de equipamentos desde a aquisição; face ao



reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 487, II, do CPC, c/c o artigo 136 da Resolução Normativa nº 16/2021; e, **b) RECOMENDAR** aos atuais Secretário de Estado de Saúde, Superintendente de Licitações/Aquisições da SES-MT, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e Diretor do Centro Estadual de Odontologia para pacientes especiais - CEOPE, na medida de suas responsabilidades que: **b.1)** adotem providências para propiciar celeridade aos processos em andamento de licitações para aquisição de insumos e materiais para o CEOPE, também para contratação de serviços de manutenção de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento do CEOPE, bem como que planejem as próximas aquisições do Centro para que ocorram de forma tempestiva e evitem situações de paralisação de atendimento aos pacientes; **b.2)** providencie a aquisição de insumos e materiais básicos necessários ao funcionamento do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE; **b.3)** adote providências a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio, especialmente, principalmente, quando não for constatado o envio de Relatórios Semestrais ou Anuais pela parte de que teria a obrigação; **b.4)** proceda a destinação adequada, aos equipamentos de Raio X panorâmico odontológico e ao estabilizador que já foram levados para guarda da FAPEMAT e acompanhe e fiscalize efetivamente a execução de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa já em execução e aqueles que vierem a ser firmados pela Fundação; **b.5)** estabeleça Plano de Ação, com ações a serem implementadas, cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das ações, responsáveis pela implementação e os prazos de implementação, com vistas a verificar o cumprimento das deliberações do TCE-MT, bem como os resultados dela advindos, ou seja, seus benefícios efetivos; e, **b.6)** adote providências para a implantação de programa informatizado de controle de material/estoque no CEOPE. **ENCAMINHE-SE** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, consoante disposição do artigo 202 do Regimento Interno/TCE-MT.

Arguiram seu impedimento e sua suspeição, respectivamente, os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS** e **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Vencido o Conselheiro **VALTER ALBANO**, que votou nos seguintes termos: “Dirirjo do Relator apenas em relação ao envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a declaração da prescrição da pretensão punitiva por este Tribunal.”

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam integralmente o voto do Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)